



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselho Municipal de Educação  
Salto do Jacuí - RS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
PARECER CME/SJ Nº 001/2020  
APROVADO EM 08/07/2020

Determina as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19.

## I - Relatório

### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salto do Jacuí-RS solicitou através do ofício nº062 de 03 de julho de 2020, RESOLUÇÃO/PARECER a este Conselho Municipal de Educação, sobre as atividades domiciliares na Rede Municipal de Ensino a partir de agosto de 2020, havendo necessidade de reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais).

### 2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Salto do Jacuí-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 analisa:

*[Handwritten signatures and initials]*

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1663 - CEP 99440-000

**CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA**

**"ESPORTE É VIDA."**



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
PARECER CME/SJ Nº 001/2020  
APROVADO EM 08/07/2020

Determina as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre a reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19.

### I – Relatório

#### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Salto do Jacuí-RS solicitou através do ofício nº062 de 03 de julho de 2020, RESOLUÇÃO/PARECER a este Conselho Municipal de Educação, sobre as atividades domiciliares na Rede Municipal de Ensino a partir de agosto de 2020, havendo necessidade de reorganização do calendário escolar e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus - COVID-19 (com a suspensão das atividades escolares presenciais).

#### 2. Análise da Matéria

O Conselho Municipal de Educação de Salto do Jacuí-RS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 211 da Constituição Federal, de 22 de setembro de 1988; a LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 analisa:



1. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:  
[...]

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

2. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

3. **CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18 de março de 2020, que trata das "[...]implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, [...]". com o intuito de "[...] elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19 [...]";

4. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a

*[Handwritten signatures and initials]*  
2020  
Slates



declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

5. **CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados; testes massivos; e distanciamento social.

[...]

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

[...]

A possibilidade de longa duração da suspensão das atividades escolares presenciais por conta da pandemia da COVID-19 poderá acarretar: dificuldade para reposição de forma presencial da integralidade das aulas suspensas ao final do período de emergência, com o possível comprometimento também do calendário escolar de 2021 e, eventualmente, também de 2022; retrocessos do processo educacional e da aprendizagem aos estudantes submetidos a longo período sem atividades educacionais regulares, tendo em vista a

*[Handwritten initials]*  
2020  
20/03/20

*[Handwritten signature]*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

indefinição do tempo de isolamento; danos estruturais e sociais para estudantes e famílias de baixa renda como *stress* familiar e aumento da violência doméstica para as famílias de modo geral; e abandono e aumento da evasão escolar.

[...]Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições ou redes de ensino de educação básica e ensino superior do Brasil, em particular quanto à forma como o calendário escolar deverá ser reorganizado. É necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas novas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado. (p.3)

6. **CONSIDERANDO** a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais de Educação do RS nº 02/2020, de 02 de abril de 2020, manifestou:

[...] Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas, durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os



observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

10. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 05, de 28 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que trata sobre a reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19;

11. **CONSIDERANDO** o ofício 01/2020 do CME/SJ de 14/06/2020, que trata de ações que as escolas e seus segmentos podem realizar neste momento;

12. **CONSIDERANDO** a Manifestação Conjunta entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

13. **CONSIDERANDO** a Resolução nº 352, de 24 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Educação que "Determina e orienta procedimentos para o monitoramento da realização das atividades domiciliares, pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEE nº 01/2020.

Assim, a suspensão das aulas presenciais instituída como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência do Poder Público e da Mantenedora de Ensino. Da mesma forma, é deles o dever de garantir as condições e insumos para que o processo de ensino e de aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN/1996 (Inciso IX do Art. 24), que assinala que a busca constante pela garantia de padrões básicos de qualidade e equidade na educação deve permear, mesmo em momentos de excepcionalidade, a ação dos sistemas de ensino a fim de evitar-se o crescimento da desigualdade educacional no Brasil.

Desta forma, no processo de reorganização dos calendários escolares, depois ou mesmo durante momentos de crise dos padrões educacionais vigentes, deve ser assegurado que a reposição de horas aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade e a igualdade de condições prevista no Inciso I

*[Handwritten signatures and initials]*



e IX, do Artigo 3º da LDBEN/1996 e Inciso VII do Artigo 206 da Constituição Federal/1988.

Cabe, portanto, ao Sistema Municipal de Ensino, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos, respeitando as normas e os parâmetros legais estabelecidos, propor calendário escolar, formas de realização e reposição de horas de efetivo trabalho escolar, em articulação com as normas e a legislação produzidas pelo correspondente órgão de supervisão permanente do sistema de ensino, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Salto do Jacuí, Documento Orientador do Currículo do Território e o Regimento Escolar reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;

Orienta-se ainda, os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, que as escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades.

### 3. Verificação das Comissões

Conforme o Parecer 005/2020 CNE, CME/SJ destaca-se:

1. considerem a sua responsabilidade em manter a **Educação de Qualidade Social com Equidade para todos e todas e para cada um e cada uma;**

2. a nomenclatura utilizada pelos municípios seja "**atividades não presenciais**" ou "**atividades pedagógicas não presenciais**", obedecendo ao exposto no Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020 (homologado parcialmente pelo Ministro da Educação em 1º de junho de 2020), que trata da "Reorganização do Calendário Escolar e da



possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19";

3. as atividades pedagógicas não presenciais **podem** ser realizadas por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, WhatsApp, entre outros); pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas entregue às crianças e/ou estudantes, bem como a seus/suas responsáveis legais; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos;

4. segundo o Parecer CNE/CP nº 05/2020, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando:

a) as habilidades e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, do RCG e Documento Orientador do currículo de território, relacionados ao respectivo currículo e respeitando o previsto no PPP;

b) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o/a estudante para atingir tais objetivos;

c) a estimativa de carga horária prevista para o atingimento dos direitos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas (sendo que reforçamos que o cômputo geral será estabelecido/determinado pós-pandemia pelo CME, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação);

d) a forma de registro de participação das crianças e/ou estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de distanciamento social ou ao final, com apresentação

platas



digital ou física), relacionadas às atividades encaminhadas pela escola e às habilidades e direitos de aprendizagem curriculares;

e) as formas de acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante situação de distanciamento social ou após o fim da suspensão das aulas;

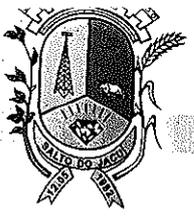
f) formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para crianças e/ou estudantes e/ou escolas/estabelecimento de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;

g) realização, quando possível e/ou necessário, de processo de formação pedagógica para os/as professores/as para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

h) realização de processo de orientação aos/às responsáveis legais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades pedagógicas não presenciais;

i) comprovação de atendimento de todas as crianças e/ou estudantes nas atividades pedagógicas não presenciais;

5. antes de realizarem a reorganização dos calendários escolares de 2020 cumpram o que as autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Sul e de Salto do Jacuí estão orientando sobre a Pandemia da COVID-19, uma vez que hoje "no Brasil, as aulas presenciais estão suspensas em todo o território nacional e essa situação, além de imprevisível, deverá



seguir ritmos diferenciados nos diferentes Estados e Municípios, a depender da extensão e intensidade da contaminação pelo Covid-19.”;

6. suas ações e das escolas mantidas gerem a igualdade de acesso e permanência na escola, de forma presencial ou não, para que o abandono escolar seja combatido com a busca ativa;
7. reorganizem os calendários escolares de 2020 de sua(s) mantida(s) em conjunto com a comunidade escolar, registrado em ata, considerando as normativas do Sistema Municipal de Ensino de Salto do Jacuí, o Documento Orientador do Currículo do Território Municipal de Salto do Jacuí: Princípios e Concepções, o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar reconstruindo os Planos de Trabalhos sob as novas perspectivas;
8. as reorganizações dos calendários escolares de 2020 visem a continuidade das aprendizagens da vida e escolares, bem como as formas de desenvolvimento dos/as estudantes que apresentarem defasagem ao retorno das aulas presenciais;
9. na reorganização dos calendários escolares de 2020 sejam contempladas as peculiaridades e a realidade de cada escola atendendo a todos e todas;
10. o Calendário Escolar de 2020 será reorganizado devido a COVID-19, contando as 3 possibilidades trazidas pelo PARECER 005/2020 do CNE;



11. a Educação Infantil, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, totalizará a carga horária anual de cada escola somando as cargas horárias:

- a) já ofertada até o momento da suspensão das atividades escolares via Decretos;
- b) a ser realizada a partir das atividades presenciais no retorno do isolamento social.

12. Na Educação Infantil, escolas e professores/as mantenham contato para o fortalecimento dos vínculos com as famílias e com as crianças de acordo com as orientações das suas mantenedoras, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais.

13. A modalidade de Educação à Distância de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 32 da LDBEN é permitida para o Ensino Fundamental, **entretanto, no SME/SJ nenhuma Escola possui Autorização e Credenciamento para esta Modalidade.**

14. Diante da situação emergencial e excepcional que a Pandemia da COVID-19 proporciona à Educação, autoriza-se as Escolas de Ensino Fundamental, no retorno do isolamento social, a realizarem as atividades pedagógicas não presenciais para as turmas do 1º ao 9º ano para computar a carga horária faltante do que não foi realizado presencialmente em função dos Decretos e Protocolo Sanitários do município de Salto do Jacuí, afim de atingir as 800h mínimas. As possibilidades são:



- a) utilizar contra turnos e sábados para realizar o ensino híbrido (atividades pedagógicas presenciais e não presenciais);
- b) utilizar feriados somente com atividades pedagógicas não presenciais.

15. Oriente as escolas a passarem alguns dos objetivos de aprendizagens para o ano letivo de 2021, exclusivamente para as turmas do 1º ao 8º ano do Ensino Fundamental;

16. Em 2020 desenvolver os objetivos dos 9º anos do Ensino Fundamental. Neste momento de suspensão das aulas as escolas orientarem estes estudantes para saberem como estudar e em quais fontes de qualidade podem realizar seus estudos sem computar carga horária;

17. Aprovarão as propostas de reorganização dos Calendários Escolares 2020 e das atividades pedagógicas não presenciais de suas mantidas;

18. Para todos/as os/as estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, no retorno as aulas em 2020 e no início do ano letivo de 2021 serão sondados para identificar em que fase cada um/a está no seu processo de aprendizagem para definir os objetivos dos respectivos anos letivos;

19. Preferencialmente que o ano letivo em curso seja concluído neste ano civil, mas conforme cada mantenedora poderá ser concluído no ano civil de 2021;

20. Seja analisado juntamente com os respectivos Sindicatos de Classes a viabilidade do calendário escolar de 2020 reorganizado em



função dos direitos trabalhistas em vigor e da saúde dos/as trabalhadores/as em educação;

21. Promova programa de formação durante e após a suspensão das atividades escolares aos/às professores/as para prepará-los/las para o desenvolvimento das ações geradas a partir da reorganização do calendário escolar 2020 e para sua reintegração social e dos outros membros da comunidade escolar;

22. O acolhimento de todos/as os/as envolvidos/as no processo educacional tão logo aconteça o retorno às atividades presenciais de modo que de forma conjunta todos/as possam participar do planejamento pós-pandemia, com ênfase nas competências sócio emocionais, tão importantes neste tempo/espço que vivenciaram;

23. Procurem parcerias com Secretarias Municipais, Associações, ONGs e Instituições de Ensino Superior para qualificar as ações pedagógicas das Escolas e/ou para atender às necessidades e as potencialidades;

24. As instituições de ensino registrem o percurso escolar dos/as crianças e estudantes nos documentos oficiais;

25. As escolas registrem nos históricos escolares a excepcionalidade da flexibilização dos dias letivos e da carga horária do calendário escolar de 2020, de acordo com a legislação específica, garantindo assim os direitos dos/as crianças e estudantes de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades;

26. Estão ratificadas as normativas do CME/SJ:



a) RESOLUÇÃO N° 001/2019, que "orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho-RCG e institui o Documento do Território Municipal de Salto do Jacuí-DTMSJ como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da educação Básica do território municipal de Salto do Jacuí."

b) Resolução n° 02/2019, que "Fixa as Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), Regimento Escolar, Planos de Estudos e Planos de Trabalhos às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino."

27. O respeito às particularidades das populações indígenas, quilombolas, do campo, itinerantes, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e educação especial, cumprindo a legislação nacional e municipal (quando essa existir) que assegura a elas formas de organização diferenciadas;

28. Todas as ações a serem realizadas no retorno das aulas deverão seguir o Protocolo Sanitário de Salto do Jacuí;

29. As reorganizações dos calendários escolares 2020 serão aprovadas pelo CME/SJ assim como serão analisados os documentos escolares a fim do cômputo da carga horária no respectivo calendário.

## II – Conclusão

1. Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas, propõe que o Conselho Municipal de Educação de Salto do Jacuí aprove este Parecer.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de  
09.07.20.

Cecília Hermes Kettermann

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Salto do Jacuí

Conselho Municipal de Educação  
Salto do Jacuí - RS

Adriano Damaison

dele

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1663 - CEP 99440-000

IPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

"ESPORTE É VIDA."